

APROVADO EM 30/12/10
Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 014/2010

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão (MA) a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Governador Edison Lobão/MA, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Governador Edison Lobão proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 5º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo único – O valor da contribuição será reajustado automaticamente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe iluminação pública, aprovado no exercício fiscal anterior.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

Osvaldo A. Cavalcante
30/12/2010

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 11. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº ____/2002 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, aos 29 de dezembro de 2010.



.....
Lourenço Silva de Moraes
Prefeito Municipal

APROVADO EM 30.12.10
Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor
Residencial	Baixa Tensão	0	30	2,37
		31	50	4,27
		51	79	7,97
		80	100	9,91
		101	140	10,58
		141	220	11,98
		221	360	14,98
		361	500	19,78
		501	1000	24,48
		1001	2000	22,81
		2001	3000	34,21
		3001	4000	45,62
		4001	5000	57,02
		5001	99999999	57,02
Classe Industrial				
Industrial	Alta Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	19,15
		101	140	26,80
		141	220	31,59
		221	360	51,69
		361	500	23,93
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32
	Baixa Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	19,15
		141	220	26,80
		221	360	31,59
		201	360	51,69
		361	500	23,93
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32
Classe Comercial				
		0	30	7,18
		31	50	11,97

Comercial	Alta Tensão	51	79	15,13	
		80	100	21,54	
		101	140	26,80	
		141	220	36,86	
		221	360	51,69	
		361	500	59,83	
		501	1000	95,73	
		1001	2000	95,73	
		2001	3000	143,59	
		3001	4000	191,46	
		4001	5000	239,32	
		5001	99999999	239,32	
		Baixa Tensão	0	30	7,18
			31	50	11,97
	51		79	15,13	
	80		100	21,54	
	101		140	26,80	
	141		220	36,86	
	221		360	51,69	
	361		500	59,83	
	501		1000	95,73	
	1001		2000	95,73	
	2001		3000	143,59	
	3001		4000	191,46	
	4001	5000	239,32		
	5001	99999999	239,32		
Classe Rural					
Rural	Alta Tensão	0	30	3,83	
		31	50	6,39	
		51	79	10,10	
		80	100	11,50	
		101	140	16,10	
		141	220	22,49	
		221	360	32,21	
		361	500	52,51	
		501	1000	90,02	
		1001	2000	22,80	
		2001	3000	34,21	
		3001	4000	45,61	
		4001	5000	57,01	
		5001	99999999	57,01	
	Baixa	0	30	3,83	
		31	50	6,39	
		51	79	10,10	
		80	100	11,50	
		101	140	16,10	
		141	220	22,49	
		221	360	32,21	

Tensão	361	500	52,51
	501	1000	90,02
	1001	2000	22,80
	2001	3000	34,21
	3001	4000	45,61
	4001	5000	57,01
	5001	99999999	57,01

Classe Poder Público

Poder Público	Alta Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	21,54
		101	140	23,45
		141	220	36,86
		221	360	51,69
		361	500	71,80
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32
	Baixa Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	21,54
		101	140	23,45
		141	220	36,86
		221	360	51,69
		361	500	71,80
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32

Classe Serviço Público

Serviço Público	Alta Tensão	0	30	6,10
		31	50	10,17
		51	79	16,07
		80	100	18,31
		101	140	25,63
		141	220	35,80
		221	360	51,26
		361	500	71,20
		501	1000	122,05
		1001	2000	162,73
		2001	3000	122,05

APROVADO EM 20/12/10
 Alanez Rodrigues dos Santos Lima
 PRESIDENTE

APROVADO EM 20/12/16 Almeida Rodrigues dos Santos Lima PRESIDENTE		3001	4000	162,73
		4001	5000	203,42
		5001	99999999	203,42
	Baixa Tensão	0	30	6,10
		31	50	10,17
		51	79	16,07
		80	100	18,31
		101	140	25,63
		141	220	35,80
		221	360	51,26
		361	500	71,20
		501	1000	122,05
		1001	2000	162,73
		2001	3000	122,05
		3001	4000	162,73
		4001	5000	203,42
		5001	99999999	203,42
Classe Consumo Próprio				
Consumo Próprio	Alta Tensão	0	30	1,44
		31	50	2,39
		51	79	3,78
		80	100	4,79
		101	140	6,70
		141	220	10,53
		221	360	17,23
		361	500	23,93
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32
	Baixa Tensão	0	30	1,44
		31	50	2,39
		51	79	3,78
		80	100	4,79
		101	140	6,70
		141	220	10,53
		221	360	17,23
		361	500	23,93
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32